



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO-SP E A "CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ", DE SANTO ANASTÁCIO-SP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 54.279.666/0001-50, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 220, Centro, Santo Anastácio-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Volpe**, brasileiro, portador do RG nº 9.321.744 e CPF nº 246.112.128-15, residente à Praça Ataliba Leonel, nº 235- apto. 52, Centro, Santo Anastácio-SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a "**CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ**", organização religiosa, com sede à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, Santo Anastácio-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 57.388.274/0001-17, através de sua Presidente, **Sra. Neuza da Conceição Vale**, brasileira, portadora do RG nº 169.066 SSP/RO e do CPF nº 252.062.492-20, doravante denominada **COLABORADORA**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando às disposições da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por finalidade o MUNICÍPIO custear, por meio do Programa Amigo de Valor, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, na forma de atendimento aos mesmos, pela COLABORADORA.

1.2 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá atingir o fim a que se destina com eficácia e qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - O Município se compromete a depositar diretamente na conta nº 16.806-8, do Banco do Brasil - Ag. 0113-9, Santo Anastácio-SP, à Congregação das Filhas de Maria Missionária - Educandário São José, o valor de R\$ 86.079,80 (oitenta e seis mil setenta e nove reais e oitenta centavos), em parcela única destinada ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria, após a assinatura deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, o qual é parte integrante e indissociável;

2.2 - Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através da Portaria nº 62, de 07 de fevereiro de 2018, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela Colaboradora no que diz respeito às diretrizes elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, assim como aos aspectos qualitativos e quantitativos, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Colaboração;

2.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá apresentar trimestralmente ao Município relatório técnico de monitoramento e avaliação na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017;



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

2.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da parceria nomeado através da Portaria nº 63, de 07 de fevereiro de 2018, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou o que vier a substituí-lo;

2.5 – Assinalar prazo para que a Colaboradora adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade;

2.6 – Comunicar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre as irregularidades verificadas e não sanadas pela Colaboradora quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros recebidos.

2.7 - Fiscalizar o exato cumprimento do presente Termo de Colaboração em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, em relação às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

3.1 – Manter atualizados seus dados junto aos órgãos municipais;

3.2 – Obedecer ao que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15, e Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

3.3 – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

3.4 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo objeto deste Termo de Colaboração, sem discriminação de qualquer natureza;

3.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.6 – Ressarcir o Município quando se comprovar a inadequada utilização dos recursos recebidos;

3.7 – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a Prefeitura de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.9 – Apresentar, trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com a comprovação de despesas e gastos havidos para a execução deste Termo relativos ao trimestre anterior, por meio de ofício encaminhado ao Município de Santo Anastácio, acompanhado das notas fiscais, recibos e demais documentos pertinentes a necessária comprovação dos gastos;

3.10 – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Colaboração;

3.11 – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal de atendidos, os prontuários, as fichas e relatórios individualizados dos atendidos atualizados e em boa ordem, deixando-os sempre à disposição do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

3.12 – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como ao local da execução do seu objeto, ou seja, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166 – Santo Anastácio/SP.

3.13 – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo;

3.14 – Prestar contas de todos os recursos recebidos do Município, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.15 – Fornecer ao Município, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;

3.16 – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

3.17 – Aplicar obrigatoriamente os recursos, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, sendo que os rendimentos das aplicações financeiras serão utilizados no objeto deste Termo, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos repassados;

3.18 – Devolver aos cofres do Município, ao final do exercício, os valores não utilizados.

3.19 – Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados (Comunicado SDG nº 16/2018 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará desta data até o dia 25/12/2019;

4.2 – O Município poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária: 02.09.08.243.0007.2.115 - ficha 595- 3.3.50.43, constante no orçamento do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Colaboradora deve prestar contas ao Município, da seguinte forma:

6.1.1 – Trimestralmente: até o 5º (quinto) dia útil, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.1.1 - relatório consolidado de dados quantitativos do atendimento mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;;

6.1.1.2 – relatório de aplicação financeira;

6.1.1.3 – cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinete.santoanastacio@hotmail.com

6.1.1.4 – demonstrativo de receitas e despesas realizadas com recursos públicos impresso e na forma digital editável (Anexo RP – 14, Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

6.1.2 – Anual: até 31(trinta e um) de janeiro do exercício subsequente aos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.3 – Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a Colaboradora terá mais 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade;

6.1.4 – Decorrido o prazo sem que a Colaboradora efetue a regularização da prestação de contas, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, este Termo poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 – O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através da Portaria nº 62, de 07 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

8.1 – A gestão deste Termo de Colaboração ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através da Portaria nº 63, de 07 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 – Fica expressamente vedado à Colaboradora:

9.1.1 – A transferência ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos do presente Termo;

9.1.2 – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de urgência;

9.1.3 – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

9.1.4 – A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.5 – A realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 – Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo autorizará o Município a exigir da “*CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIA – EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ*” o seu saneamento no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pelo Município visando à regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindido este Termo, a juízo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, a juízo do Município, cabendo à Colaboradora, sem prejuízo das sanções previstas em